



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conselhos Municipais

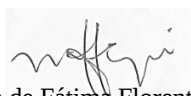
Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPCA

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARAÇATUBA – SP – CMPCA - BIÊNIO 2025/2027**

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, no Museu Ferroviário Moisés Joaquim Rodrigues, situado na Rua Joaquim Nabuco, cento e vinte e cinco, centro, reuniram-se os conselheiros Thiago José de Souza, José Fernando Bacelar, Renata Ribeiro de Lima, Elizabeth Rossi De Grande, Edson José da Rocha, Mariane Prates Ramalho, Maiara Soares Nogueira, Maria de Fátima Florentino, Karine Alonso Delfim, Eliandra Regina Soleira Barreto, Daniel Wanderley e Roseene Almeida Costa Ghorbani. Justificou a ausência o conselheiro Otávio Santos de Almeida. A reunião se iniciou em segunda chamada, sendo conduzida pela presidente Maria de Fátima, e a primeira pauta foi a mobilização dos conselheiros para recomposição das cadeiras da sociedade civil: teatro, artes visuais, cultura urbana, produtores autônomos. A presidente enfatiza que é preciso mobilizar os setores para indicar representantes, pois algumas cadeiras não têm nenhum representante, como por exemplo cultura urbana. A conselheira Eliandra coloca que movimentos sociais e populares não tem CNPJ, e é preciso ampliar os acessos de forma simplificada e objetiva. Ela sugere que os segmentos façam uma reunião, constando em ata o objetivo, que é a indicação a cadeira do conselho, e que tenha no mínimo dez assinaturas de representantes do seguimento corroborando com aquela indicação, se dessa forma estiver de acordo com o Regimento Interno. O conselheiro Edson sugere que seja enviada uma comunicação oficial àqueles conselheiros que não tem participado das reuniões e nem justificado, informando que perderam sua vaga como representante do seguimento. A conselheira Renata informa que o conselheiro Davi Felipe Martins Silva tem interesse em ingressar na Câmara Setorial do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, a Eliandra coloca que pela setorial ter lei própria ele deve se manifestar e fazer essa solicitação para a coordenadora da Câmara Setorial. A conselheira Mariane explica que é preciso solicitar a exclusão e/ou substituição dos nomes através de decreto. A conselheira Karine manifesta o interesse em ingressar na Câmara Setorial de Artes Cênicas e Corporais. Seguindo para a segunda pauta que foi a sugestão da Secretária de Cultura de contribuições pelo Conselho de Cultura para a regulamentação da Lei Municipal nº 8.987 de 29 de dezembro de 2025 - "Veda a utilização de recursos públicos municipais para contratação ou apoio institucional a artistas, shows ou eventos abertos ao público infantojuvenil". O conselheiro Edson coloca que não há nas atribuições do Conselho de Cultura em colaborar na regulamentação de leis, e sim trabalhar as políticas públicas para o setor cultural. Eliandra diz que a Lei não se refere à Secretaria de Cultura, nem ao Conselho Municipal de Cultura, para que haja contribuições. A conselheira Eliandra diz que participou de uma comissão composta por ela, Pedro Borges e Kelly, antes da apreciação da Lei pela Câmara Municipal, no gabinete da vereadora Sol do Autismo, para que houvesse a discussão da legalidade de algumas palavras inseridas na Lei e quando ela se refere, no artigo quarto, que a fiscalização será por cidadãos, por meio de denúncia à ouvidoria da Câmara Municipal, foi questionado se existe corpo técnico para receber tais denúncias, e quais seriam os procedimentos legais a serem seguidos. Foi também perguntado a vereadora de que maneira o Conselho Tutelar irá receber as indicações de violação de direitos em contratos que ainda não foram executados, e que isso pode ser interpretado como uma censura sobre algo que ainda nem foi apresentado. Na Lei fica demonstrado que a Câmara Municipal é órgão competente a receber as denúncias através da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, dessa forma foi perguntado a vereadora se ela conhecia os trâmites de contratação direta, indireta, e editais do município, e a questionaram se considerando que o edital ou o contrato seja necessário para a liberação de recursos desta natureza, em qual ponto foi observado que não há confiabilidade da Câmara Municipal aos órgão que estão elaborando tais documentos para contratação, fomento, ou prêmios. A conselheira Eliandra diz que também foi apresentado à vereadora, de maneira impressa, mais de cinquenta músicas sertanejas que fazem referência à erotização infantojuvenil ou frases de duplo sentido, e foi perguntado se a Prefeitura Municipal vai deixar de financiar esses shows. A vereadora respondeu que não retiraria a Lei, pois ela entende sobre proteção de crianças e adolescentes. Dessa forma



foi perguntado à vereadora se ela conhece as competências do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os trabalhos do Conselho Tutelar. Foi citado à vereadora a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente, Código Penal Brasileiro, Decreto de Classificação Indicativas, Marco civil da internet e a Convenção Internacional sobre os direitos da Criança da ONU de 1987, que foi ratificado no Brasil em 1990, onde tem artigos e textos que já versam sobre essa temática da proteção. A conselheira Eliandra explica que nesta reunião a vereadora Sol do Autismo compreendeu a mobilização dos artistas fazedores de cultura, e disse que iria retirar qualquer sentido de censura e que poderia citar o Conselho Municipal de Cultura como um colaborador. Porém, no momento que foi apresentada a Lei para votação na Câmara Municipal, ela afirmou que não havia feitos modificações, pois teria respaldo jurídico. A conselheira Maiara diz que no dia da votação da Lei na Câmara, esteve presente e ficou até o final, e vereadores apoiadores da Lei debocharam dos artistas dizendo que deveriam jogar carteiras de trabalho para eles, que estavam lá como baderneiros, que arte não é profissão. Maiara diz sentir preocupação em saber qual a competência técnica que estes profissionais da Câmara Municipal têm para avaliarem trabalhos artísticos, o que pode se tornar de alguma forma censura. A conselheira Eliandra diz ter se sentido extremamente desrespeitada, ofendida, quando vereadores aplaudiram a aprovação da Lei, manipulando a opinião pública, como se os artistas incentivassem tais violações ou qualquer ato repugnante contra crianças e adolescentes. Eliandra diz que se a Câmara Municipal tem competência para elaborar tal Lei, eles que devem explicar como executá-la, fiscalizá-la e ver de que forma será introduzida nas políticas públicas do município. Encerrada a discussão, ficou decidido pela plenária que o Conselho de Cultura não participará da regulamentação da Lei, por entender não ter competência para tal. A presidente Maria de Fátima abriu para os comunicados e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Renata Ribeiro de Lima, secretariei e lavrei a presente ata, que por estar em conformidade com o tratado, segue assinada pela presidência.



Maria de Fátima Florentino
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba



Memorando 41.067/2026

Responder apenas via 1Doc

Vanessa R. SMC

Para

SMC-CMPC - Conse...

CC

2 setores envolvidos

SMC SMC-CMPC

18/06/2026 09:51

Regulamentação Lei nº 8987/2025

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, para conhecimento e apreciação desse Egrégio Conselho, cópia da **Lei Municipal nº 8.987, de 2025**, que dispõe sobre a vedação da utilização de recursos públicos para contratação ou apoio institucional a artistas, shows ou eventos destinados ao público infantojuvenil que contenham conteúdos enquadrados nas hipóteses previstas em seu texto.

A referida norma estabelece que suas disposições se aplicam às contratações realizadas diretamente pela Administração Pública Municipal, às promovidas por entidades conveniadas ou beneficiárias de recursos públicos, bem como aos eventos realizados em espaços públicos municipais, ainda que mediante cessão onerosa ou gratuita.

Considerando os reflexos que a matéria poderá produzir sobre a formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas culturais do Município, bem como a necessidade de construção de critérios objetivos e juridicamente seguros para sua aplicação, esta Secretaria entende ser de grande relevância a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais no processo de regulamentação da referida lei.

Nesse sentido, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de submeter o tema à apreciação dos membros desse Conselho, sugerindo sua inclusão na pauta da próxima reunião ordinária, a fim de que possam ser debatidas e apresentadas contribuições que auxiliem a Administração Municipal na elaboração do respectivo ato regulamentador.

A participação desse colegiado, enquanto instância representativa da sociedade civil e do poder público na formulação das políticas culturais municipais, contribuirá significativamente para a construção de uma regulamentação equilibrada, democrática e compatível com os princípios que norteiam a gestão cultural.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—

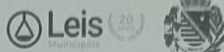
Vanessa C. Manarelli de B. Rocha

Secretária Municipal de Cultura



16/08/2026, 11:29

Lei Ordinária 8987 2025 de Araçatuba SP

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8.987 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Veda a utilização de recursos públicos municipais para contratação ou apoio institucional a artistas, shows ou eventos abertos ao público infantojuvenil, conforme específica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada no Município a utilização de recursos públicos para contratação ou apoio institucional a artistas, shows ou eventos abertos ao público infantojuvenil que, em sua apresentação, contenham conteúdos que promovam, incentivem ou façam apologia:

- I - ao crime organizado;
- II - ao uso, ao tráfico ou à glorificação de drogas ilícitas;
- III - à violência, ao porte ilegal de armas ou a outras condutas criminosas;
- IV - à sexualização precoce de crianças e adolescentes;
- V - a comportamentos que contrariem os princípios da dignidade humana, da educação, da infância protegida e da cidadania.

Art. 2º As disposições desta Lei se aplicam às contratações realizadas:

- I - diretamente pela Administração Pública Municipal;
- II - por meio de entidades conveniadas ou beneficiadas por repasses de recursos públicos;
- III - em espaços públicos municipais, ainda que a título de cessão onerosa ou gratuita.

Art. 3º Fica recomendado que nos contratos celebrados para realização de eventos com acesso ao público infantojuvenil conste cláusula expressa de não promoção dos conteúdos descritos no art. 1º, sob pena de rescisão contratual e responsabilização, conforme normas vigentes.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada:

- I - por cidadãos, por meio de denúncia à Ouvidoria Municipal ou à Câmara Municipal;
- II - pelo Conselho Tutelar, no que couber à proteção de crianças e adolescentes;



18/08/2026, 11:29

Lei Ordinária 8987/2025 de Araçatuba SP

III - pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal,

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

MÍRIAM CRISTINA GON
Secretária Municipal de Administração

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
Secretária Municipal de Cultura

ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER
Respondendo pela Secretaria Municipal de Turismo

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

(Projeto de Lei nº 121/2025, da Vereadora Sol do Autismo - PL)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

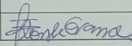
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/02/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS
DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA

LISTA DE PRESENÇA – 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA BIÊNIO 2025-2027
08 DE JULHO DE 2026

				Assinatura
Secretaria Municipal de Cultura		Titular	Vanessa Cristina Manarelli de Barros Rocha	
		Suplente	Thiago José de Souza	
		Titular	Manuella Boreggio Costa dos Santos	
		Suplente	José Fernando Bacelar	
		Titular	Cristiana Greggio Michelotto	
		Suplente	Renata Ribeiro de Lima	
		Titular	Otávio Santos de Almeida	
		Suplente	Elizabeth Rossi De Grande	
Secretaria Municipal de Educação		Titular	Cláudia Gomes de Oliveira	
		Suplente	Patrícia de Oliveira Souza	
Secretaria Municipal de Turismo		Titular	Alex de Paula Castilho	

1

1

		CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARAÇATUBA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
		Suplente	Muller de Oliveira Marques	
		Titular	Tarso Luis Cavazzana	
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação		Suplente	Rinaldo Takahashi	
		Titular	Edson José da Rocha	
Secretaria Municipal de Participação Cidadã		Suplente	Suely Barbosa Lopes	
		Titular	Vanessa Dossi Canata	
Secretaria Municipal de Comunicação Social		Suplente	Nelson Ricardo Costa Silveira	
		Titular	Jocimar Ferreira Vaz	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho		Suplente	Guilherme Lalueze Ribeiro	
		Titular	Vitor Lucas Checon	
Secretaria Municipal de Assistência Social		Suplente	Marçal Bonfim	
		Titular		
Gabinete do Prefeito		Suplente	Mariane Prates Ramalho	
		Titular		

2



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARAÇATUBA				SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Teatro	Titular				
	Suplente	Maiara Soares Nogueira			<i>Maiara Soares Nogueira</i>
Música	Titular	Davi Felipe Martins Silva			
	Suplente	Jader Evangelista de Andrade			
Artes Escritas	Titular	Maria de Fátima Florentino			<i>Maria de Fátima Florentino</i>
	Suplente	Hélio Consolaro			
Dança	Titular	Caique Teruel de Paula			
	Suplente	Karine Alonso Delfim			<i>Karine Alonso Delfim</i>
Artes Visuais	Titular				
	Suplente	Aline Lopes Peres Carrijo			
Audiovisual e Artes Digitais	Titular	Samuel Simoncelli Lalucci			
	Suplente	André Luis Alves			
Cultura Popular	Titular	Eliandra Regina Soleira Barreto			<i>Eliandra</i>
	Suplente	Hildo Costa de Sena			

3

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARAÇATUBA				SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Cultura Urbana	Titular				
	Suplente				
Produtores autônomos e empresas produtoras de espetáculos culturais	Titular	Fabrizio Henrique Maciel Flausino			
	Suplente				
Entidades sem fins lucrativos	Titular	Daniel Wanderley			<i>Daniel Wanderley</i>
	Suplente	Amanda Caroline Munari Chaves			
Entidades do Sistema S: Sesc, Sesi, Senac, Senai, Senar, Senat, Sebrae, Sest e SESCOOP	Titular	Jefferson Valentin Bittencourt Alves			
	Suplente	Roseene Almeida Costa Ghorbani			<i>Roseene</i>
Universidades Públicas e Privadas	Titular	Fernando Henrique Bononi Verga			
	Suplente	Nelson Hitoshi Takiy			

4